



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013

N.º 20 / 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO  
DIA DEZANOVE DE SETEMBRO DO ANO  
DOIS MIL E TREZE**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. <sup>a</sup> Maria Trindade Morgado do Vale
	Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. <sup>a</sup> . Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. Miguel Augusto Soares David Lemos
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina
	Dr. <sup>a</sup> . Maria José Baptista de Moura Azevedo

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.

O Senhor Vereador, Dr. José Luís Catarino fez-se substituir pelo Vereador, Dr. Miguel Augusto Lemos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DE 2013.09.19

**AGENDA DE TRABALHOS**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**Diversos**

- 1 - Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada em 02.05.2013

**DAG – Departamento de Administração Geral**

**DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização**

- 2 - Processo n.º 102-OC/2011 em nome de Augusto da Silva Gonçalves

Local – rua Elias Garcia, 1951, 1957 - Ermesinde

Declaração de caducidade de admissão de comunicação previa de obras de alteração de fachada;

- 3 - Processo n.º 24-L/1990 em nome de LEASIMO – Sociedade de Locação Imobiliária, SA

Local – lugar da Formiga - Ermesinde

Declaração de caducidade de licença administrativa de operação de loteamento;

- 4 - Processo n.º 69/2011(07) em nome de Adriano Rodrigues Pimentel

Local – rua Elias Garcia, 771 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

- 5 - Processo n.º 14/2013(07) em nome de Olinda de Jesus Costa Mendes

Local – rua de Ermesinde, 6 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 6** - Processo n.º 325-OC/1999 em nome de Via Foco, Compra e Venda de Imóveis, Ld.<sup>a</sup>  
Local – rua da Escusa, lote 38 – Campo  
Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade.

**DAT – Departamento de Assuntos do Território**

**DU – Divisão de Urbanismo**

- 7** - Processo de obras nº 281-OC/2002 em nome de Adriano de Jesus Ferreira de Carvalho  
Local – rua da Escola Nova - Valongo  
Reconhecimento do interesse na conclusão da obra;
- 8** - Processo de obras nº 574-OC/1999 em nome de António Marques de Oliveira  
Local – rua da Outrela - Valongo  
Reconhecimento do interesse na conclusão da obra;
- 9** - Processo de obras nº 57-OC/2012 em nome de BANIF – Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA  
Local – rua Heróis de Angola, n.ºs 56, 60, 62, 66, 106 e 110 e avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.ºs 511, 531, 541, 551, 561 e 579 - Ermesinde  
Declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura;
- 10** - Processo de obras nº 107-OC/2009 em nome de Serafim Fernandes Monteiro  
Local – rua Eça de Queirós - Alfena  
Declaração de caducidade do pedido de licença administrativa para construção de habitação unifamiliar em parcela a destacar;
- 11** - Projeto de reabilitação da Capela de Nossa Senhora da Saúde (Susão) – Apoio municipal;
- 12** - Projeto de reabilitação da Capela Nova do Susão, de construção de Centro Catequético e de edifício para Missa Ferial – Apoio municipal.

**DOM – Divisão de Obras Municipais**

- 13** - Aprovação da alteração de sentido de circulação rodoviária na rua Lopes das Neves, na freguesia de Valongo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 14** - Aprovação do estudo de alteração de sentidos na rua Alexandre Herculano, no troço entre a rua do Palacete e a rua Camilo Castelo Branco, na freguesia de Alfena;
  
- 15** - Eficiência energética na iluminação pública - instalação de reguladores de fluxo luminoso na rede de IP co concelho- ratificação da minuta do contrato.

Valongo, 16 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2013.09.19

**ADENDA À AGENDA DE TRABALHOS**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

◇ .....

◇ .....

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**Diversos**

- .....

16 – Protocolo de doação de lote de terreno à freguesia de Alfena.

**DAG – Departamento de Administração Geral**

**DFA – Divisão de Finanças e Aprovisionamento**

17- Concurso público para o fornecimento de um sistema unificado de comunicações Voip para o Município de Valongo – suprimento de erros e omissões ao caderno de encargos.

**DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização**

- .....

- .....

- .....

- .....

- .....

**DAT – Departamento de Assuntos do Território**

**DU – Divisão de Urbanismo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....

**DOM – Divisão de Obras Municipais**

- .....
- .....
- .....

**18 - A grande caminhada de Valongo**

Condicionamento de trânsito automóvel em diversos arruamentos, na freguesia de campo e valongo  
Ratificação de despacho.

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_  
(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador: “Esta é, provavelmente, a última reunião do executivo eleito para o mandato de 2009 a 2013.

E, assim sendo, a última reunião enquanto Vereador da Câmara Municipal de Valongo.

Agradeço ao Senhor Presidente e a toda a Vereação a estima e o respeito político que, aliás é recíproco, manifestado ao longo do mandato.

Cumprimento todo o quadro dirigente da Autarquia e todos os funcionários a quem desejo as maiores felicidades no decurso da sua carreira pois, são imprescindíveis para que Valongo se afirme e a qualidade de vida dos valonguenses se pautem por melhorias constantes.

Cumprimento os órgãos da comunicação social local. Agradeço a todos e, certamente por via dos critérios editoriais adotados, algumas nossas propostas nem sempre chegarem ao conhecimento da população.

Servi a causa pública, a diversos níveis, sempre com honradez e verticalidade e, saio deste mandato, com a convicção plena, que o fizemos de forma a corresponder aqueles que em nós confiaram.

Pese embora as diferenças de opinião julgo, poder afirmar que abordamos aqui os assuntos do concelho com elevação e sem “bota-abaxismo” pois, colocamos sempre o interesse geral acima do interesse particular.

E o Município de Valongo sempre em primeiro lugar!

Agora, reduzirei a minha actividade política. Tendo abandonado a militância partidária, não deixarei, no entanto, de estar atento às causas da minha comunidade.

A emoção e paixão darão lugar a mais razão.

“O presente que se ignora vale o futuro”.

Senhor Presidente,

Fui candidato à Câmara Municipal de Valongo nas eleições de 2009.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Aceitei liderar, então, a lista do PS porque o saber e a experiência adquirida ao longo dos anos me davam o background necessário para que o desafio democrático lançado não fosse lido como uma aventura.

E, porque ao longo da minha carreira política e pelos lugares por onde fui passando sempre estive ao lado de Valongo, carreando para o seu território e instituições, e sem cuidar de saber as preferências políticas, credos ou o estatuto social dos seus dirigentes, vontades que vieram a contribuir para o seu desenvolvimento e o tornaram mais coeso e mais forte.

Que o digam instituições como o Centro Social de Ermesinde, o Clube de propaganda de Natação, os Bombeiros de Ermesinde e de Valongo, a Igreja de Ermesinde, Maria Droste e os Centros de dia em Ermesinde.

Em Alfena, o desbloquear da instalação da Escola no Lombelho e a contribuição dada para a resolução do impasse, então existente, que impedia o avanço do complexo de deficientes do Centro Social, naquela cidade.

E em Campo a disponibilidade que sempre manifestei para colaborar na instalação do Centro Comunitário e da Creche do Centro Paroquial e no apoio à Associação do Calvário e a atenção que dediquei à instalação de novas estruturas de saúde naquelas freguesias.

E o mesmo se passou com Centro Paroquial de Sobrado e o Teatro Amador de Susão em Valongo.

E, enquanto deputado à Assembleia da República, o empenho colocado nos projectos de Lei que elevaram ao estatuto de Vila as Freguesias de Campo e Sobrado.

Foi mesmo assim!

Sempre fui genuíno nesta dedicação ao concelho, mesmo quando e, em nome dessa dedicação acreditei em projectos e em pessoas que se vieram a revelar calculistas e desleais.

Sinais dos tempos que vivemos – tempos onde, impera o salve-se quem puder e onde a meritocracia dá lugar ao carreirismo político. Tal comportamento, a não ser alterado, conduzirá, estamos certos, para caminhos que levam inexoravelmente ao fim deste regime.

Cometi erros políticos, sim, certamente e, por isso, aqui, peço publicamente desculpa aqueles que eventualmente possa ter prejudicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“O poder em si não prova nada – é um exercício vazio da vontade de um homem sobre a de outro. E não é uma coisa virtuosa”.

Senhor Presidente,

Exerci o cargo de vereador neste mandato com entusiasmo e empenhamento e dando os contributos para que a nossa Câmara fosse mais transparente, mais cosmopolita, mais operacional e criativa e tudo fazendo para prestigiar o poder local democrático.

Foi um mandato em que se “arrumou a casa” pondo termo a desmandos de uma gestão que a não ser travada no seu comportamento, iria terminar com a Câmara na bancarrota.

Promoveram se auditorias aos dossiers mais escaldantes para se detectar os males de que enfermava a câmara e corrigir a rota.

Uma nota - para referir a coragem do actual Presidente que assumiu, sem tibiezas, este caminho que corrigiu um “status quo” que ao longo de vários mandatos foi regra do poder instituído.

A mudança da liderança do Município trouxe vantagens a todos os níveis, reconhecamo-lo. Mais respeito pela Oposição, mais concertação em matérias polémicas, enfim mais diálogo. Encontrou-se resposta para a dívida que asfixiava o funcionamento da Câmara e deteriorava as relações com a comunidade. Esse mérito é também do actual Presidente.

Pelo meio fui apresentando e vi serem aprovadas propostas que constituíam compromissos eleitorais da minha candidatura: Eliminação das taxas das rampas, criação do Fundo Municipal de Emergência Social, o reconhecimento da festa da bugiada, a festa do pão, a diminuição dos impostos, um olhar diferente para o movimento associativo, a resolução dos entraves burocráticos existentes que se colocavam aos recintos desportivos do Sport Clube de Campo, ao clube desportivo de Sobrado e mesmo os passos que já foram dados para ultrapassar os problemas do recinto desportivo de Sonhos em Ermesinde.

O novo estatuto da Serra de Santa Justa e a valorização das “marcas” que vão no futuro valorizar o Concelho: o pão, o verde, os brinquedos, os seus rios e montes e no campo desportivo o ciclismo e o Hóquei em Patins.

A afirmação de Valongo passa por aqui!



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Sobre tudo isto e sobre a necessidade de apostar no investimento gerador de riqueza e de postos de trabalho, julgo poder dizer que estamos todos de acordo.

A localização do concelho e as excelentes acessibilidades tornam-no competitivo perante os restantes parceiros do Grande - Porto.

É preciso saber aproveitar as oportunidades.

O combate sem tréguas à pobreza e à exclusão social passa muito pela criação de emprego. O trabalho na área social tem de continuar para que as respostas aos dramas das famílias e dos idosos, seja por via de apoios pecuniários ou em espécie, contribuam para que Valongo seja mais coeso e mais humanizado.

O concelho de Valongo é jovem e por isso deve ser dada uma atenção permanente aos equipamentos escolares.

Senhor Presidente,

Conheço, hoje, melhor do que “ontem” o concelho, a câmara e as suas gentes.

O País vive uma crise cujo reflexo nas instituições, câmara incluída, é por demais evidente. Para se ultrapassarem os gravíssimos problemas que vivemos a população reclama competência, dedicação e rigor.

Não me identifico com a política seguida por este governo nomeadamente quanto à opção de reduzir a mínimos o nosso estado social.

Continuo a ser o mesmo no que às opções políticas dizem respeito. Apesar de ter deixado a militância partidária.

Mas, também sei, que nas eleições autárquicas em presença, aquilo que conta são as pessoas e não os partidos.

Hoje conheço bem as candidaturas que estão no terreno e os seus protagonistas e não tenho dúvidas sobre aquele que é melhor para liderar a Câmara Municipal de Valongo.

O caminho que se vem seguindo não pode, não deve ser alterado!



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Senhor Presidente, desejo-lhe boa sorte.

Aos restantes colegas as maiores felicidades.”

Afonso Lobão

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Disse julgar que aquela não seria a última reunião de Câmara, reservando o enquadramento final para essa ocasião, acrescentando que havia alguns processos ainda pendentes, devendo ser fechada, antes do fim do mandato, a questão das auditorias, às concessão da águas e estacionamento.

Mudando de assunto, disse a Senhora Vereadora que havia quinze dias tinha abordado a questão de não ter sido informado um reclamante relativamente a dois concursos para cargos dirigentes, a quem tinha sido dada razão em Tribunal nos dois processos, tendo o Senhor Presidente assumido o compromisso de prestar essa informação, o que, disse, não tinha sido feito. Solicitou a Senhora Vereadora que fosse dada resposta ao interessado, devendo a Câmara ter a hombridade de reconhecer a situação, já que não podia repor a justiça.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que o ano escolar tinha arrancado com normalidade, com 5.300 alunos, estando o pessoal auxiliar todo colocado nas escolas.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando se tinha havido alterações nas atividades extra-curriculares e se tais atividades tinham deixado de ser competência da Câmara Municipal.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que os agrupamentos estavam no processo de selecção dos professores das atividades extra-curriculares, sendo expectável que tivesse início no mês de outubro, acrescentando que até ao seu meio, no final das aulas as crianças eram



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

apoiadas pelas CAF's de forma a dar resposta aos pais que não poderiam ir buscá-los mais cedo à escola.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que tinha dado indicação expressa, para que fosse dada resposta ao reclamante do concurso, desconhecendo que não o tinha sido.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que se os discursos, fossem de forma legítima, poderiam conter otimismo relativamente ao futuro do Município, a fidelidade desse discurso, a segurança e a credibilidade eram asseguradas pelo trabalho de todas as pessoas que durante o mandato tinham pertencido à Câmara Municipal e se o Município de Valongo tinha alicerces, e condições financeiras completamente diferentes, o mérito era de todos os membros da Câmara e da população que em 2009 tinha entendido que o cenário deveria ser alterado e votado em consonância, criando uma solução política diferente que ajudaria a modificações profundas.

Sublinhou o Senhor Presidente da Câmara que ao longo do mandato os membros da Câmara tinham sempre colocado nos momentos decisivos o bem público ao interesse político-partidário, e tal marca nunca ninguém a iria tirar, acrescentando que durante os quatro anos do mandato tinha acontecido democracia no concelho de Valongo e na Câmara Municipal, tendo o concelho de Valongo ficado a ganhar, sendo uma lição para todos.

#### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de quatro milhões duzentos e cinquenta e um milhões novecentos e vinte e cinco euros e um cêntimo.

#### **APROVAÇÃO DA ATA DE 02.05.2013**

A ata de 02.05.2013, foi aprovada por maioria em virtude dos Senhores Vereadores, Dr. Arménio Pedro e Miguel Augusto Lemos não terem estado presentes na reunião.

#### **2 - PROCESSO N.º 102-OC/2011 EM NOME DE AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES LOCAL – RUA ELIAS GARCIA, 1951, 1957 - ERMESINDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PREVIA DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FACHADA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Augusto da Silva Gonçalves, respeitante à proposta de declaração de caducidade de admissão de comunicação prévia de obras de alteração de fachada, instruído com a informação n.º 955/DAJCF.FU/2013 de 2013.08.14, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«Consultado o presente processo, verifica-se que o requerente se pronunciou – através do requerimento n.º 4028, de 2013.08.01 – sobre o conteúdo do ofício com a referência 1193/FU, de 2013.07.17, através do qual esta Câmara Municipal manifestou a intenção em declarar a caducidade da admissão da comunicação prévia referente à operação urbanística em apreço.

No âmbito do requerimento em apreço, vem o titular do presente processo solicitar que a comunicação prévia em questão continue válida, alegando para o efeito que o início dos trabalhos se encontra previsto para o fim do corrente ano, tendo já iniciado os contatos para adjudicação da obra.

Analisada a petição, constata-se que a mesma não tem enquadramento legal, não podendo como tal ser deferido o pedido do requerente.

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade da admissão da comunicação prévia n.º 87/2012, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, dado que as obras com vista à alteração de fachada não foram iniciadas no prazo de 9 meses a contar do prazo previsto no Art.º 36.º do mesmo diploma legal.

Deverá o requerente ser informado que poderá requerer, ao abrigo do Art.º 72.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, a renovação da comunicação prévia.

Tem competência para decidir sobre o assunto o Órgão Colegial desta Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 71.º do diploma legal atrás mencionado.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.08.20, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo. Propõe-se declarar a caducidade da admissão de comunicação prévia das obras de alteração de fachada, informando no entanto o requerente que poderá posteriormente solicitar a renovação da comunicação prévia.

A Competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.08.27, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3, do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da admissão de comunicação prévia nº 87/2011, com base na informação técnica prestada.

**3 - PROCESSO N.º 24-L/1990 EM NOME DE LEASIMO – SOCIEDADE DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA**

**LOCAL – LUGAR DA FORMIGA - ERMESINDE**

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - Retirado**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de LEASIMO – Sociedade de Locação Imobiliária, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa de operação de loteamento, instruído com a informação n.º 995/DAJCF.FU/2013 de 2013.08.22, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«Consultado o presente processo, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre o conteúdo do ofício com a referência 831/FU, de 2013.06.03, através do qual esta Câmara Municipal manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença administrativa referente à operação urbanística em apreço.

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, dado que as obras de urbanização da operação de loteamento, nomeadamente as respeitantes às infraestruturas viárias, não foram concluídas no prazo fixado no alvará de loteamento em questão, designadamente até 31 de janeiro de 1993, nem nas suas prorrogações concedidas através dos ofícios n.º 1660/DFU, de 2012.10.08, e 57/FU, de 2013.02.06.

De referir que – de acordo com a informação produzida pelo STD no verso de fls. 259 - todos os lotes encontram-se edificados, para efeitos do disposto no n.º 7 do mesmo Art.º 71.º.

Tem competência para decidir sobre o assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 71.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.08.20, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se declarar a caducidade da licença administrativa uma vez que as obras de urbanização não foram concluídas no prazo fixado, nem nas prorrogações entretanto concedidas.

A Competência para decidir sobre este assunto é da competência da Exma. Câmara Municipal.»

Em 2013.09.06, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto face à factualidade descrita. À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência o órgão colegial, Câmara Municipal.»



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.09.16, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que no processo era referido que todos os lotes estavam edificados estando em falta os acessos viários, perguntando se a empresa teria de construir os acessos viários e não o tinha feito e se seria obrigado a construí-los.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, cumprimentando os presentes.

Disse que a intenção de declaração de caducidade prendia-se com o facto de não terem sido concluídas as infraestruturas na urbanização em causa, que tinha iniciado em 1993, tendo concedidas duas prorrogações, que justificam que o prazo estivesse em curso, acrescentando que as obras não tinham sido efetuadas, o requerente não se tinha pronunciado também a notificação que lhe havia sido feita e era proposta a declaração de caducidade de licença.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando quais as consequências, porque a empresa tinha tido várias prorrogações, não tinha feito a obra que lhe competia fazer.

Questionou a Senhora Vereadora se a Câmara iria efectuar as obras e imputar o custo à empresa, acrescentando que preocupava-a o facto de ter sido concedida licença de loteamento com determinadas condições, sido construído o edifício faltando as infraestruturas viárias públicas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que depois da declaração de caducidade, a Câmara poderia acionar a garantia bancária.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando se a garantia bancária era suficiente para fazer as obras que se encontravam em falta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que não tinha informação sobre a questão, mas informaria posteriormente a Senhora Vereadora.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Pedro Panzina**, dizendo que estando em vigor a licença administrativa, o dono do empreendimento podia e devia fazer a obra e ser declarada a caducidade da licença, ainda que o quisesse, o dono da obra já não podia fazer porque deixava de ter a licença, acrescentando que havia garantia que em regra era 10% do valor das infraestruturas, restando saber se as obras em falta custariam mais que os 10% aos valores da época.

Disse o Senhor Vereador que era prudente retirar o processo de agenda de trabalhos para que fosse suficientemente informado.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que estava disponível para prestar qualquer informação que fosse solicitada e que o processo seria levado à Câmara com o esclarecimento solicitado.

- Processo retirado

**4 - PROCESSO N.º 69/2011(07) EM NOME DE ADRIANO RODRIGUES PIMENTEL**  
**LOCAL – RUA ELIAS GARCIA, 771 - ERMESINDE**  
**VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE**  
**CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E**  
**SALUBRIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Adriano Rodrigues Pimentel, respeitante à proposta de ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 958/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.08.14, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Consultado o presente processo, verifica-se que a Sr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Dias Maia – inquilina do imóvel sito no local supra identificado – não se pronunciou, no âmbito do direito à audiência prévia, sobre o disposto no auto de vistoria de 02.05.2013, no qual está descrito que o referido imóvel não possui boas



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

condições de segurança e de salubridade, existindo possibilidade de colapso parcial da edificação, com risco para a sua segurança e para a segurança pública.

Verifica-se ainda que o Sr. Adriano Rodrigues Pimentel – proprietário do imóvel – se pronunciou sobre o assunto em sede de audiência realizada em 03.07.2013, tendo transmitido que, por decisão judicial, foi determinada a cessação do contrato de arrendamento, estando à espera que a nova solicitadora de execução cumpra a conseqüente ordem de despejo. O proprietário comprometeu-se a executar as obras necessárias depois da inquilina desocupar o imóvel. -

Não obstante o alegado pelo Sr. Adriano Rodrigues Pimentel, considera-se que por existir possibilidade de colapso parcial da edificação e risco para a segurança pública, esta edilidade deverá prosseguir com os procedimentos conducentes à regularização da situação, ordenando a realização das obras de conservação descritas no citado auto de vistoria, nomeadamente a reparação do telhado, revestimentos, tetos, pisos interiores e fachadas (incluindo portas e janelas exteriores), nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.

Conforme está expresso no auto de vistoria, sugere-se que o prazo para início dos trabalhos seja fixado em 10 dias e o prazo para conclusão dos mesmos seja de 45 dias, a contar do seu início, informando-se o proprietário que, em caso de incumprimento incorrerá em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo de serem adotadas outras medidas legais aplicáveis.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto ao órgão colegial da Câmara Municipal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.08.20, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo.

Propõe-se ordenar ao proprietário a realização das obras descritas no auto de vistoria.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exm.ª Câmara Municipal».

Em 2013.09.05, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo.

À Consideração do Exm.º Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência o órgão Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.09.16, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a reparação do telhado, revestimentos, tetos, pisos interiores e fachadas (incluído portas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

janelas exteriores), a iniciar no prazo de 10 dias e a concluir no prazo de 45 dias, contados do seu inicio, no imóvel sito na Rua Elias Garcia, 771, em Ermesinde, propriedade do Sr. Adriano Rodrigues Pimentel

**5 - PROCESSO N.º 14/2013(07) EM NOME DE OLINDA DE JESUS COSTA MENDES**  
**LOCAL – RUA DE ERMESINDE, 6 - ERMESINDE**  
**VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE**  
**CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E**  
**SALUBRIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Olinda de Jesus Costa Mendes, respeitante à proposta de ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 1041/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.08.29, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:--

«Consultado o presente processo, verifica-se que:

- No dia 13.06.2013 foi vistoriada a fração do andar do edifício sito na morada supra identificada, tendo-se observado que a mesma não reunia as necessárias condições de segurança e salubridade e que deveriam ser reparadas as anomalias descritas no auto de vistoria n.º 26.
- Os interessados foram informados do teor do supracitado auto de vistoria através dos ofícios com as referências 1034.FU e 1035.FU, de 03.07.2013, tendo-lhe sido concedido um prazo para pronúncia no âmbito do direito à audiência prévia.
- A inquilina pronunciou-se sobre o assunto através do requerimento registado sob o n.º 4977.DAJCF, de 16.07.2013, tendo solicitado que esta edilidade notificasse a proprietária para executar obras de conservação do imóvel.
- A proprietária respondeu através da exposição registada nesta edilidade sob o n.º 5030.DAJCF, de 18.07.2013, tendo comunicado que não poderá realizar as necessárias obras de conservação em face dos poucos recursos económicos que afigura. No entanto, propôs que as obras de conservação fossem realizadas pela arrendatária ou por esta autarquia, descontando o valor correspondente em parte das rendas.

Tendo em consideração que o RJUE impõe que as edificações devem ser objeto de obras de conservação a cada período de oito anos, que não é procedimento desta autarquia realizar obras de conservação em edifícios privados exceto nos casos em que está em causa a segurança pública e que as relações/acordos entre arrendatários e inquilinos são matérias do foro privado aos quais esta edilidade é alheia, propõe-se que seja ordenado ao proprietário que execute as obras de conservação



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

necessárias à correção das anomalias descritas no supracitado auto de vistoria que não decorram exclusivamente da normal utilização do imóvel, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, concedendo-se um prazo de 45 dias para esse efeito, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Propõe-se ainda que seja informada a inquilina do expresso na presente informação.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto ao órgão colegial da Câmara Municipal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.08.30, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo.

Propõe-se ordenar à proprietária a execução das obras de conservação necessárias descritas no auto de vistoria.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exm.ª Câmara Municipal».

Em 2013.09.10, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do exposto e proposto.

À Consideração do Exm.º Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência o órgão Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.09.16, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a execução das obras de reparação das anomalias constantes do auto de vistoria nº 26/2013, no prazo de 45 dias, no imóvel sito na Rua de Ermesinde, 6, em Ermesinde, propriedade da Sr.ª Olinda de Jesus Costa Mendes.

**6 - PROCESSO N.º 325-OC/1999 EM NOME DE VIA FOCO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LD.ª  
LOCAL – RUA DA ESCUSA, LOTE 38 – CAMPO  
VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E  
SALUBRIDADE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Via Foco, Compra e Venda de Imóveis, Lda, respeitante à proposta de ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 1034/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.08.28, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Consultado o presente processo, verifica-se que no dia 04.07.2013 foi agendada uma vistoria ao edifício inacabado existente na morada supra identificada, tendo-se concluído que, por razões de segurança da população, o seu proprietário devia proceder à vedação da parcela de terreno, à limpeza dos entulhos e vegetação existentes no seu interior e à vedação dos vãos de acesso ao piso da cave.

O conteúdo do auto elaborado pela comissão de vistorias foi comunicado à firma proprietária através do ofício com a referência 788/DU, de 23.07.2013, tendo sido concedido um prazo para pronúncia sobre o mesmo.

Em resposta e no âmbito do direito à audiência prévia, a firma proprietária apresentou a exposição registada nesta edilidade sob o n.º 5145 em 24.07.2013, através da qual manifestou a intenção de proceder à vedação do lote e solicitou a aceitação dessa proposta.

Face ao alegado, foi debatida a solução apresentada com os membros que integraram a supracitada vistoria, tendo-se concluído que a mesma seria insuficiente e que, de modo a garantir as necessárias condições de segurança, deveriam efetuar-se os trabalhos descritos no auto de vistoria anteriormente elaborado (cumulativamente ao proposto).

Assim, propõe-se que seja ordenada a execução das obras de conservação preconizadas no supracitado auto de vistoria, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, concedendo-se ao proprietário um prazo de 30 dias para esse efeito, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Propõe-se ainda que seja comunicado ao proprietário que em caso de incumprimento esta Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar os trabalhos ordenados, em cumprimento do definido nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do referido diploma, sendo que as despesas decorrentes da eventual execução coerciva dos trabalhos serão a seu encargo, nos termos do disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, às quais acrescem os montantes previstos no Regulamento Municipal aplicável e no Regime Jurídico das Empreitadas em vigor.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto ao órgão colegial da Câmara Municipal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.08.30, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo com o proposto.»



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2013.09.06, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto.

À Consideração do Exm.º Sr. Presidente.

Tem competência o órgão Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.09.16, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por , ordenar a vedação da parcela de terreno, limpeza dos entulhos e vegetação existentes no seu interior e vedação dos vãos de acesso ao piso da cave, no prazo de 30 dias, no imóvel sito na Rua da Escusa, lote 38 em Campo, propriedade de Via Foco, Compra e Venda de Imóveis, Lda

**7 - PROCESSO DE OBRAS Nº 281-OC/2002 EM NOME DE ADRIANO DE JESUS FERREIRA DE CARVALHO**  
**LOCAL – RUA DA ESCOLA NOVA - VALONGO**  
**RECONHECIMENTO DO INTERESSE NA CONCLUSÃO DA OBRA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Adriano de Jesus Ferreira de Carvalho, respeitante à proposta de reconhecimento do interesse na conclusão da obra do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 672/DU.EU/2013, datada de 2013.08.19, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Helena Dias:

«Pelo requerimento registado com o n.º 4062 de 2013.08.05 veio o requerente solicitar licença especial para conclusão de obras inacabada, ao abrigo do n.º 1 do art. 88º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03. Analisado o processo, informa-se:

1. Por despacho de 2011.11.22 foi declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 125/2005, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, dado que o requerente não concluiu as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal.
2. De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03, podem ser concedidas licenças ou admitidas as comunicações prévias quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.
3. Conforme teor do auto de embargo de 2009.08.11, conclui-se que a obra se encontra em fase de acabamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Assim, é entendimento destes serviços que o pedido para concessão de licença especial para obras inacabadas se enquadra no ponto 3 do art. 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03, havendo interesse na conclusão da obra.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais e urbanísticas, conforme dispõe o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 23.08.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para reconhecimento do interesse na conclusão da obra, de forma a posteriormente poder ser emitido o alvará para obras inacabadas.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.08.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º3 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma por razões ambientais e urbanísticas, com base na informação técnica prestada.

**8 - PROCESSO DE OBRAS Nº 574-OC/1999 EM NOME DE ANTÓNIO MARQUES DE OLIVEIRA  
LOCAL – RUA DA OUTRELA - VALONGO  
RECONHECIMENTO DO INTERESSE NA CONCLUSÃO DA OBRA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de António Marques de Oliveira, respeitante à proposta de reconhecimento do interesse na conclusão da obra do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 665/DU.EU/2013, datada de 2013.08.13, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Helena Dias:

«Da análise do processo, e na sequência da informação técnica n.º 872/DAJCF.FU/2013, com despacho de 2013.08.07, informa-se:

4. Pelo requerimento registado com o n.º 1419 de 2013.04.05 veio o requerente solicitar licença especial para conclusão de obras inacabada, ao abrigo do n.º 1 do art.º 88º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.
5. Por deliberação de câmara de 2013.07.04 foi declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 100/2005, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

naregação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, dado que o requerente não concluiu as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal.

6. De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03, podem ser concedidas licenças ou admitidas as comunicações prévias quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

7. De acordo com teor do relatório nº 40, da inspeção à obra realizada em 2012.03.02, e informação n.º 434/DAJCF.FU/2013, conclui-se que a obra se encontra em fase de acabamentos.

Assim, é entendimento destes serviços que o pedido para concessão de Licença Especial para obras inacabadas se enquadra no ponto 3 do art.º 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais e urbanísticas, conforme dispõe o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 21.08.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para reconhecer o interesse na conclusão da obra, para posteriormente poder ser emitido o alvará para obras inacabadas.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27.08.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma por razões ambientais e urbanísticas, com base na informação técnica prestada.

Não participou na votação a Senhora Vereadora, Dr.ª Luísa Oliveira.

**9 - PROCESSO DE OBRAS Nº 57-OC/2012 EM NOME DE BANIF – GESTÃO DE ATIVOS,  
SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**LOCAL – RUA HERÓIS DE ANGOLA, N.ºS 56, 60, 62, 66, 106 E 110 E AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, N.ºS 511, 531, 541, 551, 561 E 579 - ERMESINDE**

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO QUE APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de BANIF – Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura do supracitado processo, instruído com a informação n.º 182/SAA.DU/2013, datada de 2013.08.09, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 2012/04/17 foi apresentado o pedido de licença administrativa para construção de pala de cobertura na galeria comercial na frente dos comércios n.º 1 ao n.º 9 sites na Rua Heróis de Angola, n.ºs 56, 60, 62, 66, 106 e 110 e Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.ºs 511, 531, 541, 551, 561 e 579, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º 744/DEU de 2012/07/04, foi o requerente notificado que o projeto de arquitetura foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar exarado em 2012/06/29, tendo sido informado que dispunha de seis meses para apresentar os projetos de especialidades, prazo esse suspenso por mais seis meses, ao abrigo do n.º 6 do art.º20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.

Em 2013/07/23, através do ofício n.º 791/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 20º da legislação acima referida, e que dispunha do prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, nos termos dos art.ºs 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Face ao exposto, e dado que o Requerente não apresentou os respetivos projetos de especialidades, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 19.08.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido a Reunião de Câmara para declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27.08.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, com base na informação prestada.

### **10 - PROCESSO DE OBRAS Nº 107-OC/2009 EM NOME DE SERAFIM FERNANDES MONTEIRO LOCAL – RUA EÇA DE QUEIRÓS - ALFENA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM PARCELA A DESTACAR**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Serafim Fernandes Monteiro, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 187/SAA.DU/2013, datada de 2013.08.12, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 2009/08/28 foi apresentado nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para obras de construção de habitação unifamiliar em parcela a destacar sita na Rua Eça de Queirós, na freguesia de Alfena.

Em 2010/06/30, através do ofício n.º 810/SAA.DEU, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho de 2010/06/28, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no artº. 76º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, a pedido do requerente.

Tendo-se verificado que o Requerente não apresentou o pedido de emissão do respetivo alvará, foi-lhe comunicado, em 2013/07/23 através do ofício n.º 796/DU, a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Face ao exposto, dado que o requerente não apresentou o pedido de emissão de alvará de obras no prazo legal, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 19.08.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o pedido seja encaminhado para Reunião de Câmara para decisão relativa à declaração de caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27.08.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

### **11 - PROJETO DE REABILITAÇÃO DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE (SUSÃO) – APOIO MUNICIPAL**

Presente à Câmara Municipal o processo relacionado com o assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º011/DU/2013, de 2013-09-06, cujo teor se transcreve:

« A Comissão Zeladora da Capela de Nossa Senhora da Saúde solicitou apoio à Câmara Municipal de Valongo para a elaboração do projeto de reabilitação da Capela de Nossa Senhora da Saúde, de modo a preservar um edifício que se encontra incluído no denominado “Núcleo da aldeia envolvente à capela velha”, que está inventariado como património edificado concelhio, constituindo a ficha n.º14 elaborada no âmbito do PDM em vigor.

A requerente pretende efetuar obras de conservação no edifício, devido ao valor patrimonial que o mesmo representa, contribuindo, ainda, para lhe conferir uma mais frequente utilização.

Nos termos do art.º 64º, nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, pelo que se entende que a elaboração de projetos através dos serviços próprios da Câmara Municipal se enquadra nessa disposição legal.

De acordo com a estimativa de cálculo de honorários elaborada pelos técnicos autores dos projetos, nos termos da Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, que define as instruções para a elaboração de projetos de obras e da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35 (suplemento), de 11 de Fevereiro de 1972, que aprovou as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projetos de obras públicas, definindo, em particular, os métodos de cálculos de honorários



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

a cobrar pelos autores de projetos de obras públicas, bem como as diversas fases em que o projeto se desenvolve e as informações que devem constar dos documentos elaborados em cada fase, o valor global do projeto, que traduz o apoio prestado pela Câmara Municipal, é de 10 144,60€.

Face ao exposto, solicita-se que seja autorizada a elaboração do projeto de arquitetura pelo arquiteto João Paulo Adolfo Barbosa.

Propõe-se, que o presente assunto seja objeto de análise jurídica previamente ao seu encaminhamento para Reunião de Câmara.

Tem competência para decidir sobre assunto a Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 4, art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Em 2013-09-11, o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que se tratava de um apoio ao nível serviços de arquitetura.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.<sup>a</sup> Maria José Azevedo**, dizendo que a quantificação dos apoios tinha sido feito a seu pedido, acrescentando que deveriam se sempre quantificados os apoios da Câmara, porque muitas vezes não os valorizavam porque não sabiam quanto custava fazer.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, conceder um apoio à Comissão Zeladora da Capela de Nossa Senhora da Saúde, através da elaboração do projeto de arquitetura para a execução da obra de reabilitação da referida Capela, de acordo com a informação supra identificada, bem como nomear o técnico proposto na referida informação.

### **12 - PROJETO DE REABILITAÇÃO DA CAPELA NOVA DO SUSÃO, DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO CATEQUÉTICO E DE EDIFÍCIO PARA MISSA FERIAL – APOIO MUNICIPAL**

Presente à Câmara Municipal o processo relacionado com o assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 012/DU/2013, de 2013-09-06, cujo teor se transcreve:

« A Comissão Zeladora da Capela de Nossa Senhora da Saúde solicitou apoio à Câmara Municipal de Valongo para a elaboração dos projetos de reabilitação da Capela Nova do Susão, de construção de um



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Centro Catequético e de um edifício para Missa Ferial, de modo a incrementar a utilização de um espaço definido como “Espaço para equipamento” no âmbito do PDM em vigor.

A requerente pretende efetuar obras de conservação no edifício, contribuindo para lhe conferir um aspeto formal mais consentâneo com o uso a que se destina. Ambiciona, ainda, construir novos edifícios que confirmem maior conforto e dignidade aos utilizadores, dado que os espaços atuais destinados à catequese e a outras atividades, já se encontram sobrelotados.

Nos termos do art.º 64º, n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, pelo que se entende que a elaboração de projetos através dos serviços próprios da Câmara Municipal se enquadra nessa disposição legal.

De acordo com a estimativa de cálculo de honorários elaborada pelos técnicos autores dos projetos, nos termos da Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, que define as instruções para a elaboração de projetos de obras e da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35 (suplemento), de 11 de Fevereiro de 1972, que aprovou as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projetos de obras públicas, definindo, em particular, os métodos de cálculos de honorários a cobrar pelos autores de projetos de obras públicas, bem como as diversas fases em que o projeto se desenvolve e as informações que devem constar dos documentos elaborados em cada fase, o valor global dos projetos, que traduz o apoio prestado pela Câmara Municipal, é de 35 686,24€.

Face ao exposto, solicita-se que seja autorizada a elaboração dos projetos de arquitetura pelo arquiteto João Paulo Adolfo Barbosa.

Propõe-se, que o presente assunto seja objeto de análise jurídica previamente ao seu encaminhamento para Reunião de Câmara.

Tem competência para decidir sobre assunto a Ex.ª Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 4, art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Em 2013.09.11, o Exm.º Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, conceder um apoio à Comissão Zeladora da Capela de Nossa Senhora da Saúde, através da elaboração dos projetos de arquitetura para a execução da obra de reabilitação da referida Capela, da construção do Centro Catequético e do edifício para Missa Ferial, de acordo com a informação supra identificada, bem como nomear o técnico proposto na referida informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **13 - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE SENTIDO DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA LOPES DAS NEVES, NA FREGUESIA DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 702/DOM.CVA/2013, de 11 de setembro, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Na sequência da exposição apresentada pela empresa Valetel, referindo as dificuldades que sente no dia-a-dia para circular com as suas viaturas na Rua das Pedreiras, devido à sua diminuta largura, foi realizado um estudo de modo a melhorar as condições de acessibilidade às suas instalações, sem prejudicar a população.
2. Em visita ao local confirmou-se o exposto, pelo que se propõe que seja feita uma ligeira alteração na sinalização existente.
3. A solução passa por retirar os sinais de sentido proibido tipo B1 e de um sinal de trânsito de sentido único tipo H3 na Rua Lopes das Neves, de modo a permitir tráfego no sentido descendente e a colocação de um sinal tipo B1 – sentido proibido na Rua das Oliveiras e uma placa identificativa no sinal existente de sentido proibido com a indicação “ a 50 metros”, em conformidade com a planta anexa. A restante sinalização será mantida, nomeadamente os sentidos únicos na Rua das Pedreiras e na Rua das Oliveiras. (Ver planta anexa).
4. Foi consultada a Exm.ª Junta de Freguesia de Valongo, tendo deliberado com parecer favorável em relação à proposta apresentada.
5. Face ao exposto, proponho a aprovação do estudo de sinalização em anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara, ao abrigo do art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto de 2007.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.09.12, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2013.09.13, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, este assunto deverá ser remetido à Exmª Câmara Municipal.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto, de 2007, conjugado com o art.º 6, nº 2 do Dec-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

- 1- Aprovar o estudo de sinalização elaborado para a Rua Lopes das Neves, na freguesia de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação e plantas anexas.
- 2 – Ordenar à Divisão de Logística e Manutenção a colocação da respetiva sinalização.

Não participaram na votação os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.ª Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina, pelas razões invocadas na declaração prévia apresentada na reunião de Câmara de 27 de novembro de 2009.

### **14 - APROVAÇÃO DO ESTUDO DE ALTERAÇÃO DE SENTIDOS NA RUA ALEXANDRE HERCULANO, NO TROÇO ENTRE A RUA DO PALACETE E A RUA CAMILO CASTELO BRANCO, NA FREGUESIA DE ALFENA**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 672/DOM.CVA/2013, de 30 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

6. Na sequência da exposição apresentada pela Exma Junta de Freguesia de Alfena, em que solicita que a Rua Alexandre Herculano, mais concretamente no troço compreendido entre Rua do Palacete e a Rua Camilo Castelo Branco, fique com um único sentido, mantendo preferencialmente o sentido, Rua 1º de Maio – Rua de Baguim, desloquei-me ao local e verifiquei o seguinte:

- O arruamento em causa, Rua Alexandre Herculano, tem dois sentidos, e tem uma largura exígua, dificultando o trânsito nos dois sentidos, conforme se pode constatar nos elementos em anexo.

7. Face ao exposto e com vista a melhorar as condições de tráfego e de segurança no local, propõe-se a aprovação do estudo de sinalização anexo, alterando e implementando sentido único no troço da Rua Alexandre Herculano, entre a Rua do Palacete e a Rua Camilo Castelo Branco, mantendo-se a restante sinalização na parte restante do arruamento e nas artérias limítrofes.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara, ao abrigo do art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.09.12, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2013.09.12, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, este assunto deverá ser remetido à Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal para deliberação.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32.º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o art.º 6º, nº 2 do Dec-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

- 1- Aprovar o estudo de sinalização que contempla a implementação de sentido único na Rua Alexandre Herculano, no troço compreendido entre a Rua do Palacete e a Rua Camilo Castelo Branco, nos termos propostos na supracitada informação e plantas anexas.
- 2 – Ordenar à Divisão de Logística e Manutenção a colocação da respetiva sinalização.

Não participaram na votação os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.<sup>a</sup> Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina, pelas razões invocadas na declaração prévia apresentada na reunião de Câmara de 27 de novembro de 2009.

**15 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO DE REGULADORES DE FLUXO LUMINOSO NA REDE DE IP CO CONCELHO - RATIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 31/DOM.SAA/2013, de 09 de setembro, prestada pela coordenadora técnica – Ana Paula Ribeiro, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto versado e epígrafe, cumpre-me informar:

Dados da obra:

- 1) Em reunião de Câmara de 2011.09.08, foi deliberado contratar a empreitada em epígrafe, tendo-se procedido à abertura de um concurso público, com base na alínea b) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com um preço base de 1.002.000,00 €+IVA e um prazo de execução de 150 dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2) A empreitada foi adjudicada por deliberação camarária tomada em reunião do passado dia 19 de agosto, à empresa “**Casais – Engenharia e Construção, S.A**”, pelo preço contratual de **€ 814.860,13**, com um prazo de execução de **150 dias**.

3) Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art.º 88º, conjugado com o nº 1 do art.º 89º, ambos do referido Código, foi exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

4) Por deliberação camarária tomada na reunião versada no ponto 2, foi, igualmente, aprovada a minuta de contrato da empreitada em apreço, ficando a mesma, contudo, condicionada à prestação da caução exigida por parte do adjudicatário, conforme estabelece o nº 1 do art.º 98º do citado diploma legal.

5) Em 6 do corrente mês o adjudicatário apresentou a garantia bancária nº 393-504-1138, emitida pelo Banco Popular Portugal, SA, a 4 do mesmo mês, no valor de € 40.743,01, correspondente a 5% do preço contratual da empreitada em apreço.

Atenta ao disposto na cláusula 2.ª da minuta de contrato, a qual vincula a necessidade de a mesma ser “sujeita a ratificação posterior por parte do órgão competente” uma vez verificada a prestação de caução, propõe-se submeter à Exma. Câmara para efeitos de ratificação a respetiva minuta, para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do citado Código.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal, no termos do disposto no nº 1 do art.º 98º, conjugado com o nº 1 do art.º 36º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.09.10, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

Concordo com o teor da presente informação.”

Em 2013.09.10, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exm.º Sr. Presidente da Câmara, este assunto deverá ser remetido à Exmª Câmara para deliberação.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 98.º conjugado com o nº. 1 do art.º 36.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, por **unanimidade** ratificar o teor da minuta de contrato relativa à empreitada em apreço, a qual foi aprovada por deliberação tomada em reunião de Câmara de 19 de agosto do ano em curso, condicionada à prestação da caução por parte do adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 98.º do CCP aprovado por Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

## 16 – PROTOCOLO DE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO À FREGUESIA DE ALFENA



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, com o seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Alfena, através do seu Presidente, solicitou ao Município um terreno onde pudesse ser construída uma nova sede.

Para tanto, alegou que o atual edifício onde a sede está instalada, é demasiado pequeno o que dificulta o desempenho da sua atividade.

Aponta o aumento da população da freguesia e o aumento das competências e prestação de serviços que a junta propicia à população.

Informou ainda que a freguesia não possui capacidade económica para construir de imediato o edifício, pretendendo edifica-lo a “pouco e pouco”.

Refere ainda que o Município é titular de um terreno que responde às necessidades da freguesia e que é o local ideal para implantar a edificação, atenta a sua localização e características.

De acordo com os serviços de urbanismo, o terreno em causa adveio ao Município no âmbito de uma cedência numa operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 874/1996 e destinava-se à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva.

O Município encetou um procedimento de alteração à licença do loteamento tendo por objetivo a modificação do fim a que se destinava o terreno referido.

Nesse contexto foi criado um novo lote de terreno designado por “lote 22”, destinado a equipamento, com área de 660m<sup>2</sup>.

Contudo, verificou-se que o referido loteamento já possuía, na presente data, o índice de construção esgotado, pelo que se torna necessário declarar o interesse público à edificação em causa, nos termos do artigo 14.º, alínea c) do RPDM de modo a que seja permitida a construção.

Pelo que proponho à Câmara que aprecie e declare o interesse público, nos termos do artigo 14.º, alínea c) do RPDM, ao loteamento em causa, aumentando o índice de construção do “lote 22” para 1,225 e o loteamento 1,083, a que corresponde a densidade habitacional de 306,25 habitantes por HA e 270,75 habitantes por HA, respetivamente, de modo a que permita a construção da sede da junta de freguesia no “lote 22” do loteamento titulado pelo alvará n.º 874/1996, bem como seja doado o referido lote à freguesia de Alfena com o objetivo de edificar nela a sua sede”.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Junta de Freguesia de Alfena tinha enviado um ofício a solicitar à Câmara Municipal a cedência de um terreno em Alfena, no cimo da Avenida Francisco Sá Carneiro, sendo o protocolo em consequência da resposta afirmativa a essa solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse que tinha sido necessário fazer alteração do loteamento, sendo necessário atribuir capacidade construtiva ao lote.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que estava em causa um caso em que era aplicada a exceção contemplada no regulamento do PDM quanto à capacidade construtiva, porque havia um inequívoco interesse público, sendo claramente um edifício sede da Junta de Freguesia, não havendo dúvida sobre a votação favorável dos eleitos da Coragem de Mudar relativamente à declaração de utilidade pública municipal para o terreno em causa, podendo a capacidade construtiva crescer até aos limites previsto no regulamento, 1,5m<sup>2</sup> de construção por cada metro quadrado de terreno.

Disse o Senhor Vereador que esperava que não houvesse reversão do terreno para o Município, pois tal significava que freguesia de Alfena não tinha condições de ao fim de dois anos começar a construção, e ao fim de três anos, depôs desses dois, não tivesse o edifício construído.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 4 do artigo 64.º e artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**:

1 - Doar à freguesia de Alfena o lote de terreno n.º 22 do loteamento titulado pelo alvará n.º 874/1996, para nele edificar a sua sede, nos termos e condições propostas no protocolo anexo à presente deliberação, o qual fica a fazer dela parte integrante.

2 - Declarar o interesse público da construção da sede da Junta de Freguesia de Alfena, nos termos do artigo 14.º alínea c) do Regulamento do Plano Diretor Municipal, aumentando-se o índice do “lote 22” para 1,225 e do loteamento referido para 1,083 a que corresponde a densidade habitacional de 306,25 habitantes por HA e 270,75 habitantes por HA, respetivamente, de modo a que permita a construção da sede da junta de freguesia no “lote 22” do loteamento titulado pelo alvará n.º 874/1996.

**17- CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA UNIFICADO DE COMUNICAÇÕES VOIP PARA O MUNICÍPIO DE VALONGO – SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS.**

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 583/DAG.DFA.A-C/13 datada de 18 de setembro, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Por deliberação de 19.08.2013, da Exm.<sup>a</sup> Câmara, foi autorizada a abertura de um concurso público para o fornecimento de um sistema unificado de comunicações VOIP para o Município de Valongo, concurso esse que se encontra a decorrer e cujo prazo de entrega de propostas termina a 25.09.2013. Estando a decorrer o prazo estabelecido na lei para a apresentação pelos concorrentes de erros e omissões ao Caderno de Encargos a empresa Zon Optimus apresentou uma lista de erros e omissões, resultando de tal facto a necessidade de proceder ao seu suprimento, sendo competência para tal da entidade competente para contratar, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião da Exm.<sup>a</sup> Câmara para aprovação das retificações que constam do documento em anexo denominado “Suprimento de erros e omissões ao caderno de encargos”, documento esse que, nos termos do artigo 61.º n.º 7 do Código dos Contratos Públicos deverá ser disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este Município e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados serem notificados deste facto.

Caso a disponibilização da presente correção ao Caderno de Encargos seja efetuada após o termos do prazo fixado no artigo 61.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos (após o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas), coloca-se também à consideração superior a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas por um número de dias igual ao período de tempo que mediar entre o dia 21 de setembro e a data de disponibilização aos concorrentes das correções ao Caderno de Encargos, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve:

“ À Consideração da Exm.<sup>a</sup> Senhora Vice-Presidente Dr.<sup>a</sup> Trindade do Vale,  
Concordo com o proposto na presente informação e, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, pelo que deverá ser submetido a reunião da Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal.”

A Exm.<sup>a</sup> Senhora Vice- Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Concordo, À consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1 - Aprovar o suprimento de erros e omissões ao caderno de encargos constantes do documento designado “Suprimento de erros e omissões ao caderno de encargos”, nos termos do artigo 61.º n.ºs 5 e 6 do Código dos Contratos Públicos.

2 - Permitir a prorrogação do prazo para a entrega de propostas, caso a disponibilização da presente correção ao Caderno de Encargos seja efetuada após o termo do prazo fixado no artigo 61.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos por um número de dias igual ao período de tempo que mediar entre o dia 21 de setembro e a data de disponibilização aos concorrentes das correções ao Caderno de Encargos, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.

### **18 - A GRANDE CAMINHADA DE VALONGO**

#### **CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO AUTOMÓVEL EM DIVERSOS ARRUAMENTOS, NA FREGUESIA DE CAMPO E VALONGO RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 697/DOM.CVA/2013, de 10 de setembro, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1) Deu entrada neste serviço o mail em anexo com um pedido que visa a colaboração para a realização de um evento denominado “A grande caminhada de Valongo.”, a realizar em diversos arruamentos das Freguesias de Campo e Valongo, no próximo dia 15 de setembro, com o seguinte traçado:

↔ Início no Largo do Centenário em direção ao Parque da Cidade pelo corredor ecológico, seguindo-se em direção ao lugar de Couce, passagem para a outra margem pela ponte romana e retorno pela margem do rio até aos moinhos do Cuco. Passagem de novo para a outra margem através da ponte construída para o efeito. Entra-se na levada e passa-se na ponte de caminho de ferro até à Sr.ª da Encarnação, ponte dos arcos, rotunda da Galp (em Campo), GNR de Campo, Igreja de campo e termina na zona de lazer da Ponte Ferreira em Campo.

2) De salientar que para a realização da “caminhada” acima referida, não será necessário interromper qualquer arruamento, uma vez que o mesmo será integrado no trânsito normal e serão colocados elementos da organização em pontos-chave e agentes da autoridade para garantir a segurança dos participantes no evento.

3) Face ao apresentado, propõe-se:

- A autorização de condicionamento ao trânsito nos arruamentos referidos em epígrafe e em conformidade com a planta anexa, no dia 15 de setembro entre as 9h30 e as 13h30.
- Envio de aviso ao Gabinete de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- Envio de cópia da autorização à PSP de Valongo e GNR de Campo para os devidos efeitos.
- Envio de cópia da autorização à DLM para os devidos efeitos.

4) Ainda face ao exposto e atendendo às circunstâncias excepcionais e urgentes que envolvem a realização do evento em apreço, aliada à impossibilidade da Câmara Municipal, reunir extraordinariamente, submete-se à aprovação do Exm.º Sr. Presidente a presente proposta devendo a decisão ser presente à Exmª Camara para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº. 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.09.10, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:  
Concordo com o proposto na presente informação.”

Em 2013.09.13, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordo com o presente e solicito a aceitação de V. Exª para posterior remissão à Exmª Câmara Municipal para ratificação.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:  
Atendendo à urgência, autorizo. À Câmara Municipal para ratificação”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 68º da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro, por **unanimidade** ratificar o despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, exarado a 13 do mês em curso, que autorizou o condicionamento de trânsito nas ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, nas Freguesias de Campo e Valongo, no dia 15 de setembro último, no âmbito do evento denominado “**A grande caminhada de Valongo**”, nos termos propostos na supracitada informação.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Múncipes do Departamento de Administração Geral, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. \_\_\_\_\_